

BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43
NIRE 53 3 0000622 - 9
COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

Em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 358/02, a Brasil Telecom S.A. ("Companhia") vem a público informar que, o Ex.^{mo}. Juiz Relator do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Dr. Lincoln Rodrigues de Faria, através de decisão judicial de 21 de setembro de 2005, **reconsiderou** e **revogou** a decisão publicada em 30 de agosto de 2005, divulgada através de fato relevante de 31 de agosto de 2005, pela Companhia, conforme transcrição abaixo:

"DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelas agravadas Brasil Telecom S/A (fls. 421/432), União Federal (fls. 473/441) e Brasil Telecom Participações S/A e Fundação 14 de Previdência Privada (fls. 468/477), em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, "determinando a suspensão dos efeitos do Ofício nº 51/DEPAT/SPC da Secretaria de Previdência Complementar que aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação 14 até o julgamento final deste Agravo."

2. Sem adentrar na análise de todas as questões suscitadas pelas embargantes, o que se extrai do caso em tela é que quando deferi ao agravante a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, parti do pressuposto de que os recursos do Plano de Benefícios TCS PREV ainda não haviam sido transferidos da Fundação Sistel para a Fundação 14, ou seja, o referido Of N° 51/DEPAT/SPC ainda não teria surtido efeito, por isso é que suspenso.

*3. Entretanto, diante das informações trazidas pelas embargantes no sentido de que a transferência do gerenciamento do Plano TCS PREV já havia ocorrido antes mesmo da impetração do Mandado de Segurança que originou o presente recurso, verifico a presença, na espécie, do **periculum in mora** inverso, eis que se já houve transferência de recursos, não há mais estrutura administrativa apta a viabilizar o cumprimento da decisão ora embargada, além do que a reversão desses recursos implicaria no dispêndio de elevados encargos financeiros, inclusive no*

